

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO DE BOM
CONSELHO-PE
EDITAL Nº 02 DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
LEI PAULO GUSTAVO 2023

A Prefeitura Municipal de Bom Conselho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Premiação por Trajetória para as Demais Áreas da Cultura que pleiteiam os recursos do Art. 8ª da Lei Paulo Gustavo - LPG, no valor de **R\$ 91.135,35** (noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, que integram este Edital, ficando à disposição dos interessados, para consulta no portal da prefeitura, disponível em: www.bom_conselho.pe.gov.br, ou na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho.

1. DO OBJETO

1.1 O Prêmio a que se refere este Edital, é uma ação emergencial que visa o reconhecimento da trajetória de artistas, produtores, fazedores, coletivos, grupos ou instituições culturais, Pessoa Física ou Jurídica, que por meio de suas práticas, externaliza transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos na criação e execução dos bens artístico-culturais DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, exceto audiovisual.

1.2 Entende-se por trajetória cultural os artistas, produtores, coletivos, grupos ou instituições culturais que comprovem atuação a contar retroativamente da publicação deste edital.

1.3 Entende-se como fazedor/a da cadeia produtiva da cultura toda e qualquer pessoa que adquire ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados na sua referida linguagem/segmento, sejam eles da Música, Literatura, Artesanato, Fotografia, Gastronomia, Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais e afins, exceto Audiovisual, que comprovem efetivamente a realização de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos anteriores a este edital de premiação.

2. DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA PREMIAÇÃO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 91.135,35** (noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Serão premiadas em âmbito municipal, 47 (quarenta e sete) inscrições, nas seguintes categorias e nos segmentos indicados na tabela de distribuição de valores.



a) Categoria **A** - Artista Individual, Pessoa Física ou Jurídica (incluindo MEI), sendo disponibilizadas 47 (quarenta e sete) vagas.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
SEGMENTO	VAGAS AMPLA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS	VALOR DA PREMIAÇÃO
Artes Visuais e Design	03	02	01	06	R\$ 1.939,05
Artesanato	14	04	02	20	R\$ 1.939,05
Dança	03	02	01	06	R\$ 1.939,05
Música	10	03	02	15	R\$ 1.939,05
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					R\$ 91.135,35

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar deste edital de Premiação para as Demais Áreas Culturais, os trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do município de Bom Conselho, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 22 a 29 de novembro de 2023 das 08h às 17h (horário de Brasília) através de formulário de inscrição on-line, ficando o formulário, o edital e seus anexos disponíveis para acesso e download no endereço eletrônico www.bomconselho.pe.gov.br., neste mesmo período.

4.2 O **PROPONENTE** deverá estar regularmente cadastrado junto ao município conforme mapeamento realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo deste município, e encaminhar comprovações de atuação de no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural, anterior à publicação deste edital que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.



4.3 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

Parágrafo Único: Somente poderão acessar os recursos deste edital, os proponentes que não tenham sido contemplados nos editais anteriores da LPG do município de Bom Conselho.

4.4 No ato da inscrição (formulário de inscrição **Anexo I**), os proponentes deverão informar:

- a) Categoria;
- b) Segmento;
- c) Nome do artista/atração/grupo/coletivo;
- d) Nome do proponente (PF) ou representante legal (CNPJ) ou MEI;
- e) Histórico de atuação/trajetória;
- f) Comprovações de sua atuação/trajetória.

4.5 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchidos (**Anexo I**);
- b) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
- c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- d) Declaração de representatividade (**Anexo V**) assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;
- e) Autodeclaração dos aspectos étnicos e sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica, que serão disponibilizados como anexos ao presente edital, conforme seguem abaixo:
 - Anexo II – Formulário de Autodeclaração como Pessoa Preta ou Parda;
 - Anexo III – Formulário de Autodeclaração como Indígena;
 - Anexo IV – Autodeclaração dos Subcritérios de Ações Afirmativas:
 - Gênero feminino (Cis ou Transgênero);
 - LGBTQIA+;
 - Pessoa Idosa;
 - Pessoa Portadora de Deficiência;
 - Povos e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, de terreiro, Ciganos e Ribeirinhos);
 - Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

f) A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 4.5, alínea “e”, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.



g) Portfólio/comprovações: As comprovações devem conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física ou grupo/coletivo/associação/instituição com ou sem CNPJ, incluindo MEI de no mínimo 02 (dois) anos retroativos a este edital, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras.

4.6 O proponente deverá sinalizar o segmento (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra. Eventuais incongruências identificadas nas informações no formulário de inscrição ou nos anexos solicitados, podem desclassificar o proponente.

4.7 No caso de grupo artístico não constituído como Pessoa Jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação do grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (**Anexo V**).

4.8 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante da atração. O (A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

4.9 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

5.1 Das vagas destinadas neste Edital de Premiação, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital.

5.2 Os agentes culturais que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (Anexo II e Anexo III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.4 Os agentes culturais negros ou pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para



ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, pardas ou indígenas, posição de liderança no quadro de dirigentes, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, pardas e indígenas na pessoa jurídica.

5.8 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

5.9. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

5.10 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

6. DO CALENDÁRIO

6.1. As inscrições ficarão abertas no período de 22 a 29 de novembro.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	20 de novembro de 2023
Período de impugnação	21 e 22 de novembro de 2023
Período de inscrição	22 a 29 de novembro de 2023
Avaliação das inscrições	30 de novembro a 05 de dezembro de 2023.
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	06 de dezembro de 2023
Período de recursos	07 e 08 de dezembro de 2023.
Julgamento dos recursos	09 a 13 de dezembro de 2023
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação do Resultado Final	14 de dezembro de 2023



Período de pagamento	16 a 30 de dezembro de 2023
----------------------	-----------------------------

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS.

7.1. A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições deste Edital, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros (pareceristas), nomeados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, em portaria específica, por meio de publicação no Diário Oficial da AMUPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

7.2. A comissão de análise se reunirá no período estabelecido no calendário do edital, preservando os critérios aqui estabelecidos, garantindo os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio na distribuição dos recursos.

7.3 Na análise das inscrições pelos pareceristas, serão habilitados os projetos que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 60 e de 0 a 20, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. 02 anos de comprovação.	De 0 a 10 pontos
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. De 3 a 5 anos de comprovações	De 10 a 20 pontos
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. De 6 a 10 anos de comprovações	De 20 a 30 pontos
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. Acima de 10 anos de comprovações	Até 60 pontos
Organização da inscrição, bem como as comprovações.	De 0 a 20 pontos
Subcritérios: 1 Critério = 10 pontos 2 ou mais Critérios = 20 pontos	De 0 a 20 pontos
TOTAL DE PONTOS	Até 100 pontos



7.4 Só caberá recurso na fase preliminar sendo, a decisão final da Comissão de Análise soberana, não cabendo mais recursos.

7.5 Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

1. Terá preferência no desempate, o proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural comprovado no momento da inscrição;
2. Após a análise do critério anterior, será analisada e concedida a preferência no desempate, ao proponente com maior tempo sediado no município de Bom Conselho, conforme mapeamento já mencionado no item 4.2;
3. O empate será considerado o proponente com maior idade na data da inscrição.

7.6 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um subcritérios do item, será atribuída nota 10 (dez). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 20 (vinte).

8.6.1 Subcritérios: **(Anexo IV)**

- a) Gênero feminino (cis ou transgênera);
- b) Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Pessoa LGBTQIAP+;
- d) Pessoa Com Deficiência;
- e) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
- f) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.7 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

7.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.9 Serão desclassificadas as inscrições que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

7.10. Independente dos valores de custeio dos projetos apresentados, ficarão estes sujeitos ao limite da premiação máxima prevista no quadro disponível 2.1 deste edital.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Estão IMPEDIDOS de participar deste Edital, PROPONENTES que:



8.1.1. Tenham participado de forma direta nas etapas preliminares de elaboração do edital, na etapa de análise das propostas e projetos ou na etapa de julgamento dos recursos;

8.1.2. Estejam lotados na pasta da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE;

8.1.3. Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pela elaboração do Edital;

8.1.4. Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo, a qualquer nível territorial, Poder Judiciário, Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado e União;

8.2. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios e/ou dirigentes responsáveis, como Pessoa Física e Jurídica, ou a Pessoa Física e o MEI a ela vinculada, hipótese nas quais, se constatada, serão desconsideradas as inscrições realizadas pela Pessoa Física, com a desconsideração de todas as fases subsequentes, a qualquer tempo;

8.3. É vedado o aporte na fruição artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, de manifestações e eventos esportivos, de concursos, de publicidade, tele vendas e informeciais, de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito, de programas de auditório ancorados por apresentador, e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, às crianças e adolescentes, aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, a comunidade LGBTQIA+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool e ou outras drogas.

8.4 Somente poderão acessar os recursos deste edital, os proponentes que não tenham sido contemplados nos editais anteriores da LPG do município de Bom Conselho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a lista final dos selecionados, serão estes, por meio de seus representantes e proponentes notificados pelos meios de contato informado, para que apresentem os dados bancários onde se fará o crédito da premiação;

9.2. O valor do projeto será pago em parcela única, por meio de crédito em Conta Corrente, Poupança ou de Pagamentos, vinculada a qualquer instituição bancária nacional, de bancos físicos ou digitais, que tenha o proponente, Pessoa Física ou Jurídica, como seu único titular.

9.3. Para os selecionados Pessoa Jurídica ou MEI, será exigida que a Conta Corrente ou Poupança esteja vinculada ao CNPJ cadastrado, não sendo possível a utilização de contas de Pessoas Físicas, ainda que de seus representantes legais;

9.4. Não serão aceitas para o pagamento da premiação, contas conjuntas, de terceiros ou conta-fácil da Caixa Econômica Federal ou outra que possua limite máximo de recebimento diário, contas-benefício e aquelas destinadas ao recebimento de auxílios e programas de transferência de renda, a exemplo das vinculadas ao Programa Bolsa Família;

9.5 Somente poderá ser paga a quantia, além dos critérios acima acerca do titular da conta, às vinculadas aos bancos autorizados pelo Banco Central do Brasil, conforme



disponibilizadas no endereço eletrônico:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>;

9.6. As despesas que das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, provenientes da Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo – LPG, tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei.

9.7. O valor da premiação a ser paga ao proponente, seja Pessoa Física ou Jurídica, não estará isento de tributação, podendo sofrer a retenção desses tributos direto na fonte.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores, presente no item 2, deste Edital.

10.2. Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

10.3. O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e, quando possível, a ordem de classificação.

10.4. As eventuais impugnações deverão ser apresentadas pelos interessados para o e-mail paulogustavo@bomconselho.pe.gov.br, contendo a descrição clara e objetiva do conteúdo impugnado, o motivo e as comprovações de suas alegações, no prazo previsto para interposição de recursos, conforme o calendário disponível no item 6 deste Edital.

10.5. Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, item 6. O recurso deverá ser enviado pelo e-mail paulogustavo@bomconselho.pe.gov.br.

10.6. Só será considerado o recebimento da inscrição, quando está for entregue com o formulário de inscrição e demais anexos integralmente preenchidos, em sua totalidade, livre de rasuras, de forma legível, e nos padrões disponibilizados;

10.7. Os formulários inadequados ou incompletos, assim como a apresentação de documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto;

10.8. As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

10.9. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

10.10. Aos candidatos portadores de deficiência ou necessidade especial, será assegurado o apoio no processo de inscrição, que se dará na sede da Prefeitura



Municipal de Bom Conselho,/PE, das 08h às 13h, em dias úteis, onde poderá lhe ser prestado o auxílio necessário à sua inscrição;

10.11. Não serão aceitas as inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outro meio, que não os previstos no item 04 deste Edital;

10.12. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Bom Conselho, www.bomconselho.pe.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE

10.13. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

10.14. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos.

10.15. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho.

10.16. Os Proponentes e Participantes, no ato da sua inscrição, cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, o uso da sua imagem e voz, autorizando a sua veiculação por quaisquer meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

10.17. A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.

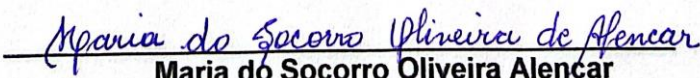
10.18. A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

10.19. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

10.20. As dúvidas relacionadas ao presente Edital poderão ser sanadas pelo e-mail: paulogustavo@bomconselho.pe.gov.br, ou presencialmente, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 49, Centro, Bom Conselho/PE, das 08h às 13h, em dias úteis.

10.21. As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

Município de Bom Conselho, 20 de novembro de 2023.


Maria do Socorro Oliveira Alencar
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.
Portaria nº 094/2023

